



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

## **ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

**PROAD N.º 9254/2022**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/23**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma geral do Complexo Empresarial 2 de Julho para implantação de todas as unidades do TRT da 5ª Região - TRT5 situadas em Salvador-BA (1ª e 2ª Instâncias, bem como Unidades Administrativas).

### **Julgamento de Habilitação**

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato TRT5 n.º 270/2022, para julgamento de habilitação referente ao processo em tela.

Dando continuidade aos trabalhos iniciados na sessão de abertura, ocorrida em 06/03/2023, esta Comissão passa a análise minuciosa dos documentos de habilitação das empresas participantes, conforme ata (doc. 67), possibilitando a regular continuidade do processo licitatório, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93, quanto a habilitação das empresas participantes da licitação em epígrafe.

Inicialmente, registre-se, que as 5 (cinco) empresas participantes, **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., ANKARA ENGENHARIA LTDA. e JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA.,** apresentaram as declarações exigidas

no item 7.2 do Edital, apresentaram documentos em conformidade com o item 7.3 do Edital (Habilitação Jurídica), apresentaram documentos em conformidade com o item 7.4 do Edital (Regularidade Fiscal e Trabalhista), bem como documentação comprobatória em obediência aos requisitos estabelecidos no item 7.5 do Edital (Qualificação Econômico-Financeira).

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Manutenção e Projetos para verificação dos documentos técnicos apresentados pelas licitantes. Os engenheiros deste Tribunal analisaram a documentação colacionada pelas empresas participantes do certame e emitiram o respectivo parecer (doc. 91). Em seu documento, informa o seguinte:

*“Vêm os autos à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, por solicitação do Núcleo de Licitação/TRT5, para análise da documentação de habilitação técnica das licitantes (docs.69/89).*

*Da análise da documentação de habilitação técnica contida nos documentos 69 a 89 apresentada pelas licitantes e tomando como base o disposto nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.5 do Projeto Básico (Doc. 30), tecemos os seguintes comentários abaixo:*

#### **1. DA ANKARA ENGENHARIA LTDA**

1) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 71, p. 44 e pp. 51 a 53; doc. 72, pp. 01 a 17), que atendem o item 8.1.1.1 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

2) **Apresentou** atestados (doc. 71, p. 44 e pp. 51 a 53; doc. 72, pp. 01 a 17) de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's, que atendem o item 8.1.1.2 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

3) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 71, p. 44 e pp. 51 a 53; doc. 72, pp. 01 a 17), que atendem o item 8.1.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

4) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 71, p. 44 e pp. 51 a 53; doc. 72, pp. 01 a 17), que atendem o item 8.1.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

5) **Apresentou** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA-BA (doc. 71, pp. 30 a 33), atendendo ao item 8.1.2 do Projeto Básico.

6) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 71, p. 44 e pp. 51 a 53; doc. 72, pp. 01 a 17), que atendem o item 8.2.1.1 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

7) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 71, p. 44 e pp. 51 a 53; doc. 72, pp. 01 a 17), que atendem ao item 8.2.1.2 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

8) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 71, p. 44 e pp. 51 a 53; doc. 72, pp. 01 a 17), que atendem a integralidade do item 8.2.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

9) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 71, p. 44 e pp. 51 a 53; doc. 72, pp. 01 a 17), porém, consta nas respectivas CAT's

ressalva em relação à instalações elétricas de alta tensão, **não atendendo** ao item 8.2.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional).

10) **Apresentou** Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos profissionais detentores do acervo técnico perante CREA ou CAU (doc. 71, pp. 33 a 51), em atendimento ao disposto no item 8.2.4 do Projeto Básico.

11) **Apresentou** a indicação da equipe técnica de nível superior (doc. 73, pp. 44), atendendo ao disposto no item 8.3 do Projeto Básico. No entanto, a indicação do profissional Engenheiro Civil Dilson Sampaio Andrade não atendeu aos requisitos dos itens 8.2.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional), não atendendo assim a integralidade do item 8.3 do Projeto Básico;

12) **Apresentou** certidão de registro de pessoa jurídica do licitante com os nomes dos profissionais que constam como responsável técnico (doc. 71, pp. 30 a 33), o que dispensa a apresentação das declarações de aceitação de inclusão na equipe técnica por parte dos profissionais detentores do acervo, em atendimento ao disposto no item de acordo com o disposto no item 8.3.5.1 do Projeto Básico.

13) **Apresentou** comprovação de vínculo dos profissionais apresentados na qualificação técnica, que atende ao item 8.3.6 do Projeto Básico (doc. 73, pp. 206 a 209);

14) **Apresentou** Termo de Realização de Vistoria (doc. 73, pp. 44 a 53), em atendimento ao item 8.5.1 do Projeto Básico.

Portanto, a licitante **não atendeu aos itens 8.2.1.4 e 8.3** do Projeto Básico.

## **2. DA BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**

1) **Não apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's, **não atendendo** o item 8.1.1.1 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

2) **Não apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's, **não atendendo** o item 8.1.1.2 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

3) **Não apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's, **não atendendo** o item 8.1.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

4) **Não apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's, **não atendendo** o item 8.1.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

5) **Apresentou** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA-BA (doc. 80, pp. 85 e 86), **atendendo** ao item 8.1.2 do Projeto Básico.

6) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 76, pp. 6 a 58, doc. 77, doc. 78, doc. 79, doc. 80, pp. 1 a 84), **atendendo** o item 8.2.1.1 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

7) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's T's (doc. 76, pp. 6 a 58, doc. 77, doc. 78, doc. 79, doc. 80, pp. 1 a 84), **atendendo** o item 8.2.1.2 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

8) **Não apresentou atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's, não atendendo** o item 8.2.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional), tendo em vista que os atestados apresentados não contemplam a execução de serviços de sistema de chuveiros automáticos (sprinklers);

9) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 76, pp. 6 a 56), porém, consta na respectivas CAT ressalva em relação à instalações

elétricas de alta tensão, **não atendendo** ao item 8.2.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

10) **Apresentou** Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos profissionais detentores do acervo técnico perante CREA ou CAU (doc. 80, pp. 87), em atendimento ao disposto no item 8.2.4 do Projeto Básico.

11) **Apresentou** a indicação da equipe técnica de nível superior (doc. 80, pp. 94). No entanto, a indicação da profissional Engenheira Civil Gisela Carvalho de Carvalho não atendeu aos requisitos dos itens 8.2.1.3 e 8.2.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional), **não atendendo** assim a integralidade do item 8.3 do Projeto Básico;

12) **Apresentou** as declarações de aceitação de inclusão na equipe técnica por parte dos profissionais detentores do acervo (doc. 80, pp. 98). No entanto, a indicação da profissional Engenheira Civil Gisela Carvalho de Carvalho não atendeu aos requisitos dos itens 8.2.1.3 e 8.2.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional), **não atendendo** assim a integralidade do item 8.3.5 do Projeto Básico;

13) **Apresentou** comprovação de vínculo dos profissionais apresentados na qualificação técnica, **atendendo** ao item 8.3.6 do Projeto Básico (doc. 80, pp. 89 e 90);

14) **Apresentou** Termo de Realização de Vistoria (doc. 80, pp. 96), porém, sem constar **assinatura** do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, responsável pelo acompanhamento da vistoria conforme exige o item 8.5.2 do Projeto Básico. **Registre-se ainda que não consta nos registros da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP que tal vistoria tenha sido agendada e realizada**, conforme exige o item 8.5.1.1 do Projeto Básico. Portanto, **não atendeu** o item 8.5.1 do Projeto Básico;

15) **Apresentou declaração formal**, mas não informou na declaração que tem conhecimento para execução dos serviços (doc. 80, p. 97), **não atendendo** ao item 8.5.5 do Projeto Básico.

Portanto, a licitante não atendeu aos itens **8.1.1.1, 8.1.1.2, 8.1.1.3, 8.1.1.4, 8.2.1.3, 8.2.1.4, 8.3.5, 8.5.1 e 8.5.5** do Projeto Básico.

### **3. DA ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**

1) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 81, p. 59 / doc. 82, pp. 1 a 31 / doc. 83, pp. 30 a 59), que atendem o item 8.1.1.1 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

2) **Apresentou** atestados (doc. 81, p. 59 / doc. 82, pp. 1 a 31 / doc. 83, pp. 30 a 59) de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's, que atendem o item 8.1.1.2 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

3) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 81, p. 59 / doc. 82, pp. 1 a 31 / doc. 83, pp. 30 a 59), que atendem o item 8.1.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

4) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 81, p. 59 / doc. 82, pp. 1 a 31 / doc. 83, pp. 30 a 59), que atendem o item 8.1.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

5) **Apresentou** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA-DF (doc.83, pp. 61 a 66), atendendo ao item 8.1.2 do Projeto Básico;

6) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 81, p. 59 / doc. 82, pp. 1 a 31 / doc. 83, pp. 30 a 59), que atendem o item 8.2.1.1 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

7) **Apresentou** atestados (doc. 81, p. 59 / doc. 82, pp. 1 a 31 / doc. 83, pp. 30 a 59) de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's, que atendem ao item 8.2.1.2 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

8) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 81, p. 59 / doc. 82, pp. 1 a 31 / doc. 83, pp. 30 a 59), que atendem a integralidade do item 8.2.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

9) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 81, p. 59 / doc. 82, pp. 1 a 31 / doc. 83, pp. 30 a 59), que atendem ao item 8.2.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

10) **Apresentou** Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos profissionais detentores do acervo técnico perante CREA ou CAU (doc. 83, pp. 67 a 69), em atendimento ao disposto no item 8.2.4 do Projeto Básico;

11) **Apresentou** a indicação da equipe técnica de nível superior (doc. 83, pp. 76 e 77), atendendo ao disposto no item 8.3 do Projeto Básico;

12) A apresentação da Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica dos profissionais indicados no doc. 83, pp. 76 e 77, está dispensada, tendo em vista que os profissionais indicados constam na certidão de registro de pessoa jurídica do licitante (doc. 83, pp. 61 a 66), **atendendo** ao disposto no item 8.3.5.1 do Projeto Básico;

13) **Apresentou** comprovação de vínculo dos profissionais apresentados na qualificação técnica, atendendo ao item 8.3.6 do Projeto Básico (doc. 81, pp. 19 a 29);

14) Não realizou vistoria no imóvel, mas **apresentou declaração formal** de conhecimento para execução dos serviços (doc. 83, p. 78), **atendendo** ao item 8.5.5 do Projeto Básico.

Portanto, a licitante **atendeu aos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.5** do Projeto Básico.

#### **4. DA JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA**

1) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 85, pp. 25 a 40, pp. 48 a 53), **atendendo** o item 8.1.1.1 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

2) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 85, pp. 34 a 40, pp. 48 a 53), **atendendo** o item 8.1.1.2 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

3) **Não Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's, **não atendendo** o item 8.1.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional), tendo em vista que os atestados apresentados não contemplam a execução de serviços de sistema de chuveiros automáticos (sprinklers);

4) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 85, pp. 34 a 40, pp. 48 a 53), **atendendo** o item 8.1.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

5) **Apresentou** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA-BA (doc. 40 e 41), **atendendo** a o item 8.1.2 do Projeto Básico;

6) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 85, pp. 34 a 40), **atendendo** o item 8.2.1.1 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

7) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 85, pp. 34 a 40), **atendendo** o item 8.2.1.2 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

8) **Não Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's, **não atendendo** a integralidade do item 8.2.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional), tendo em vista que os atestados apresentados não contemplam a execução de serviços de sistema de chuveiros automáticos (sprinklers);

9) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 85, pp. 48 a 53), **atendendo** ao item 8.2.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

10) **Apresentou** Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos profissionais detentores do acervo técnico perante CREA ou CAU (doc. 84, pp 37 a 39), **atendendo** ao disposto no item 8.2.4 do Projeto Básico;

11) **Apresentou** a indicação da equipe técnica de nível superior (doc. 86, p. 37). No entanto, a indicação do profissional Engenheiro Civil Ivan Lazaro de Almeida Araújo não atendeu ao requisito do item 8.2.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional), **não atendendo** assim a integralidade do item 8.3 do Projeto Básico;

12) **Apresentou** as declarações de aceitação de inclusão na equipe técnica por parte dos profissionais detentores do acervo (doc. 86, pp. 38 a 40). No entanto, a indicação do profissional Engenheiro Civil Ivan Lazaro de Almeida Araújo não atendeu ao requisito do item 8.2.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional), **não atendendo** assim a integralidade do item 8.3.5 do Projeto Básico;

13) **Apresentou** comprovação de vínculo dos profissionais apresentados na qualificação técnica, **atendendo** ao item 8.3.6 do Projeto Básico (doc. 86, pp. 25 a 30);

14) **Apresentou** Termo de Realização de Vistoria (doc. 86, p. 44), em atendimento ao item 8.5.1 do Projeto Básico.

Portanto, a licitante **não atendeu aos itens 8.1.1.3, 8.2.1.3, 8.3 e 8.3.5** do Projeto Básico.

## **5. DA SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**

1) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 88, pp. 53 a 56, doc. 89, pp. 1 a 47), que atendem o item 8.1.1.1 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

2) **Apresentou** atestados (doc. 88, pp. 53 a 56, doc. 89, pp. 1 a 47) de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's, que atendem o item 8.1.1.2 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

3) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 88, pp. 53 a 56, doc. 89, pp. 1 a 47), que atendem o item 8.1.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

4) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-operacional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 88, pp. 53 a 56, doc. 89, pp. 1 a 47), que atendem o item 8.1.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-operacional);

5) **Apresentou** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA-BA (doc. 88, pp. 45 a 47), atendendo ao item 8.1.2 do Projeto Básico.

6) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 88, pp. 53 a 56, doc. 89, pp. 1 a 20), que atendem o item 8.2.1.1 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

7) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 88, pp. 53 a 56, doc. 89, pp. 1 a 20), que atendem ao item 8.2.1.2 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

8) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 88, pp. 53 a 56, doc. 89, pp. 1 a 20), que atendem a integralidade do item 8.2.1.3 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional);

9) **Apresentou** atestados de qualificação técnico-profissional, acompanhados das respectivas CAT's (doc. 88, pp. 53 a 56, doc. 89, pp. 21 a 47), que atendem ao item 8.2.1.4 do Projeto Básico (qualificação técnico-profissional).

10) **Apresentou** Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos profissionais detentores do acervo técnico perante CREA ou CAU (doc. 88, pp. 48 a 52), em atendimento ao disposto no item 8.2.4 do Projeto Básico.

11) **Apresentou** a indicação da equipe técnica de nível superior (doc. 89, pp. 48 a 51, doc. 88, pp. 14 a 20), atendendo ao disposto no item 8.3 do Projeto Básico.

12) **Apresentou** as declarações de aceitação de inclusão na equipe técnica por parte dos profissionais detentores do acervo (doc. 89, pp. 53 a 55), de acordo com o disposto no item 8.3.5 do Projeto Básico.

13) **Apresentou** comprovação de vínculo dos profissionais apresentados na qualificação técnica, que atende ao item 8.3.6 do Projeto Básico (doc. 89, pp. 49 a 52, doc. 88, pp. 14 a 20);

14) **Apresentou** Termo de Realização de Vistoria (doc. 89, p. 56), em atendimento ao item 8.5.1.

Portanto, a licitante atendeu aos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.5 do Projeto Básico.

## **6. CONCLUSÃO**

Portanto, da análise da documentação de habilitação técnica (8.1, 8.2, 8.3 e 8.5 do Projeto Básico), as licitantes Shock Instalações e Manutenção Ltda e Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda apresentaram toda a documentação de qualificação técnica solicitada no Projeto Básico”.

Examinados, pois, os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, com fundamento no parecer técnico, a Comissão de Licitação decidiu, **à unanimidade, INABILITAR** as empresas BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., ANKARA ENGENHARIA LTDA. e JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA., por não terem atendido às exigências do edital e **HABILITAR** as empresas ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. e SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

**NOTIFIQUEM-SE DESTE JULGAMENTO AS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO. PRAZO RECURSAL NA FORMA DA LEI. DIVULGUE-SE A PRESENTE DECISÃO NA INTERNET**, de modo a atingir o maior número de interessados e propiciar ampla publicidade.

Salvador, 10 de março de 2023

*Documento assinado eletronicamente*

**Eunápio Umburanas Duarte Júnior**

Presidente da CPL

*Documento assinado eletronicamente*

**Ticiania Barbosa Vasconcelos**

Membro da CPL

*Documento assinado eletronicamente*

**Sadinoel Pereira de Souza**

Membro da CPL

*Documento assinado eletronicamente*

**Ana Paula Dultra Vila Nova Cerqueira**

Membro da CPL

*Documento assinado eletronicamente*

**Ricardo Almeida de Barros**

Membro da CPL